



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 165 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Estabelece Normas e Diretrizes para implementação do Projeto Descritores (Prova Brasil e SAREMA) para os 5ºs anos do ensino fundamental da Rede Municipal de Andradina durante o ano letivo de 2017

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que:

- ✓ Ao final do presente ano letivo os alunos dos 5ºs anos do ensino fundamental participarão da 7ª edição da Prova Brasil (Avaliação Nacional do Rendimento Escolar) e do SAREMA (Sistema de Avaliação do Rendimento das Escolas Municipais de Andradina);
- ✓ A Secretaria Municipal pode, a partir das informações da Prova Brasil/ IDEB e do SAREMA, definir ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no município;
- ✓ Que a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- ✓ O atual contexto e os resultados nas avaliações externas, alcançados pelas escolas da rede pública municipal (IDEB e SAREMA);

Resolve:

Art. 1º- Fica instituído na rede municipal durante o ano letivo de 2017 o Projeto Descritores Prova Brasil/ SAREMA.

Art. 2º - Os Diretores de Escola poderão formar turmas do Projeto Descritores Prova Brasil/ SAREMA com alunos dos 5ºs anos do ensino fundamental, cujas atividades a serem desenvolvidas terão como foco as habilidades descritas na Matriz de Referência da Prova Brasil e do SAREMA, identificadas como Descritores da habilidade a que se referem.

§1º - As referidas turmas serão destinadas a todos os alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental das escolas que participarão da Prova Brasil ao final do ano;

§2º- Cada classe de 5º ano corresponderá a 1 (uma) turma do Projeto, com 2 (duas) aulas semanais, sendo 1 (uma) aula de Língua portuguesa, com foco em leitura, e 1 (uma) aula de matemática, com foco na resolução de problemas.

§3º - As turmas serão compostas pela quantidade de alunos matriculada em cada classe de 5º ano;

§4º - O período de duração do Projeto Descritores Prova Brasil/ SAREMA será de março até o dia 30 de novembro de 2017;

Art. 3º- O horário de funcionamento do projeto nas EMEFs será das 12h05 às 12h55, tanto para os alunos matriculados no período da manhã, quanto para os alunos matriculados no período da tarde, sendo considerada a 6ª aula para os alunos do período matutino e a 1ª aula para os alunos do período vespertino.

§1º - Nas EMEFs, a aula do Projeto será considerada a 6ª aula para os alunos do período da manhã e a 1ª aula para os alunos do período da tarde.

§2º - Em virtude da adesão ao Programa Novo Mais Educação, nas EMEBIs, durante o ano letivo de 2017, as aulas de Descritores Prova Brasil/ SAREMA ocorrerão nas aulas de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e em Matemática, ou ainda nas aulas das Oficinas correlacionadas às áreas.

Art. 4º - Pelo fato do Projeto Descritores Prova Brasil/ SAREMA ter sido criado após a realização do Cadastramento Docente, excepcionalmente no ano de 2017, as aulas poderão ser atribuídas aos professores do Polo de Ensino, desde que devidamente cadastrados para ministrar aulas de recuperação paralela a título de carga suplementar;

§1º - Se não houver no Polo professores interessados nas aulas do Projeto, as mesmas deverão ser enviadas para atribuição na SME;

§2º - Os horários dos professores que ministrarem aulas do Projeto deverão considerar o intervalo contido no art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) “Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. ”

Art. 5º- Compete aos responsáveis pela implantação do Projeto Descritores:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- a) organizar as turmas do Projeto, definir o dia e o local para o seu funcionamento, destinando preferencialmente a sala de aula regular como local de realização do Projeto;
- b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar o projeto proposto providenciando reformulações, quando necessárias, atendendo as orientações feitas pela equipe da SME;
- c) informar aos pais sobre a realização das aulas;
- d) disponibilizar materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento das atividades.

II – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) desenvolver atividades que contemplem a consolidação das habilidades descritas na Matriz de Referência das avaliações externas durante o horário regular das aulas;
- b) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em relação ao trabalho com Descritores.

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto Descritores:

- a) desenvolver atividades que contemplem os descritores das habilidades explicitadas nas Matrizes de referência da Prova Brasil e habilidades descritas no SAREMA (Sistema de Avaliação do Rendimento das Escolas Municipais de Andradina);
- b) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho em caso de dificuldades apresentadas pela turma;

IV – à Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de acordo com o preceituado por esta Resolução;
- b) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e implementação do Projeto Descritores Prova Brasil/ SAREMA;

V - à Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

- a) acompanhar o projeto, verificando se as ações propostas foram realizadas e se as mesmas são compatíveis com a proposta apresentada por esta Resolução;
- b) ofertar formação contínua às equipes escolares e aos professores dos Projetos Descritores Prova Brasil/ SAREMA.

Art. 4º – Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela SME.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 03 de março de 2017.

Lucilene Novais dos Santos
RG. 21.482.386-6/CPF 095.430.798-46
Secretária Municipal de Educação